

Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 24:927

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O disposto no artigo 13.º do decreto-lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934, não é aplicável à verba de 2:000.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 262.º, capítulo 11.º «Intendência do Arsenal do Alfeite», do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º Fica a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba a que se refere o artigo 1.º deste decreto, as importâncias que lhe forem requisitadas até à totalidade da mesma verba.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto-lei n.º 24:928

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A rubrica orçamental «Um grupo electrogéneo», constante da alínea a) do n.º 2) do artigo 57.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1934-1935, passa a ter a seguinte redacção: «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto-lei n.º 24:929

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É excluída da aplicação do disposto no artigo 13.º do decreto-lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934, a verba inscrita na alínea b) do artigo 36.º do capítulo 6.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros decretado para o corrente ano económico

de 1934-1935 e destinada a «Despesas com a manutenção da Casa de Portugal em Paris».

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 24:930

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 200.000\$ da verba de 2:980.000\$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 167.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Material para os depósitos fornecerem aos navios, serviço de submersíveis, etc.», do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1934-1935, a fim de se reforçar com a referida quantia a verba de 250.000\$ inscrita no n.º 6) do mesmo capítulo, artigo e orçamento, sob a rubrica «Equipamento».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

5.ª Secção

Decreto-lei n.º 24:931

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado e mandado pôr em execução o regulamento geral do serviço de pilotagem das barras e portos do continente e ilhas adjacentes que faz parte integrante do presente decreto com força de lei e baixar assinado pelo Ministro da Marinha.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições do regulamento geral do serviço de pilotagem das barras e portos do continente e ilhas adjacentes, aprovado e mandado pôr provisoriamente em execução pelo decreto n.º 11:111, de 19 de Setembro de 1925.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*